



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Eduardo Ciotola Gussem

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Ricardo Ribeiro Martins

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE

Virgílio Panagiotis Stavridis

CONSULTORIA JURÍDICA

Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA

Fernando Chaves da Costa

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Patricia Mothé Glioche Béze

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Elisa Fraga de Rego Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

OUVIDORIA

Denise Freitas Fabião Guasque

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL

Sérgio Bumashny (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Inês da Matta Andreiulo (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS

Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL

(Vago)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS

Eliane de Lima Pereira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

ASSESSORIA INTERNACIONAL

Humberto Dalla Bernadina de Pinho

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• ASSESSORIA EXECUTIVA	2
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS.....	5
• CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	8
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	11

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 31.07.2020

Indica a Promotora de Justiça **ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA** para prestar auxílio no procedimento MPRJ 2020.00141823 (PJE nº 060002-53.2020.6.19.0204), conforme solicitado no expediente MPRJ 2020.00223142.

DE 03.08.2020

Cessa os efeitos do ato que designou a Procuradora de Justiça **MARIA APARECIDA MOREIRA DE ARAÚJO** para atuar na 4ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal e 3º Grupo, no período de 29 a 31 de julho de 2020. Designa o Promotor de Justiça **LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, especificamente no feito nº 2020.00472242 (IC 37/2020), nos dias 30 e 31 de julho de 2020, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa o Promotor de Justiça **GUILHERME MARTINS** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, especificamente nos feitos nºs 0011521-35.2020.8.19.0066 e 0011530-94.2020.8.19.0066, no dia 30 de julho de 2020, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa o Promotor de Justiça **GUILHERME MARTINS** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, especificamente no feito nº 0011549-03.2020.8.19.0066, no dia 31 de julho de 2020, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.



Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça Substituto **LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé, no período de 01 a 15 de agosto de 2020.

Designa o Promotor de Justiça Substituto **LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, no período de 01 a 15 de agosto de 2020, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO** para atuar na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé, no período de 02 a 11 de agosto de 2020, em razão de licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa as Promotoras de Justiça **ROSEMERY DUARTE VIANA** e **VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES** para substituírem-se reciprocamente nos plantões dos dias 08 e 15 de agosto de 2020, na Comarca da Capital.

Designa a Promotora de Justiça **ALEXANDRA PAIVA D'ÁVILA MELO** para prestar auxílio à 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, no período de 16 a 30 de agosto de 2020, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

Designa os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem, como representantes do Ministério Público, no Projeto Justiça Itinerante, no mês de agosto de 2020.

PROJETO JUSTIÇA ITINERANTE:

CRAAI Capital	
Maré / Manguinhos	
19 (quarta-feira)	Liana Barros Cardozo de Sant'ana
26 (quarta-feira)	Alexandra Carvalho Feres
Vila Cruzeiro / Alemão	
17 (segunda-feira)	Tereza Cristina Branco Alves Almada
24 (segunda-feira)	Larissa Ellwanger Fleury Ryff
31 (segunda-feira)	Angélica Mothé Glioché Gasparri
Projeto Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro de Nascimento	
21 (sexta-feira)	Ana Cristina Huth Macedo
28 (sexta-feira)	Marcus Cavalcante Pereira Leal

ASSESSORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA ASSESSORA

DE 03.08.2020

Processo nº MP-2020.00507807 - GAECO - Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00504233 - GAEC - Defiro o auxílio.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 31.07.2020

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 1º de agosto de 2020, **CAROLINA VIGA DELGADO**, matrícula nº 6569, do cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0013132.2020-93).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 1º de agosto de 2020, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 2013, que designou **CAROLINA VIGA DELGADO**, matrícula nº 6569, para prestar assessoramento direto à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0013132.2020-93).

Nomeia **GINA LOURENÇO DA SILVA TOSTES**, matrícula nº 7687, para exercer o cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga



decorrente da exoneração de Carolina Viga Delgado, considerando-a exonerada do cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5 (Processo SEI nº 20.22.0001.0013699.2020-13).

Designa **GINA LOURENÇO DA SILVA TOSTES**, matrícula nº 7687, para prestar assessoramento direto à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2017, que a designou para prestar assessoramento ao Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAPE), do CRAAI Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0013699.2020-13).

Nomeia **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Gina Lourenço da Silva Tostes (Processo SEI nº 20.22.0001.0013804.2020-88).

Designa **LUIZ HENRIQUE DA SILVA CARVALHO** para prestar assessoramento ao Núcleo de Assessoramento às Promotorias Eleitorais (NAPE), do CRAAI Rio de Janeiro, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.907, de 12 de maio de 2014 (Processo SEI nº 20.22.0001.0013804.2020-88).

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 31 de julho de 2020, **CHRISTIANY ROCHA ALMADA**, matrícula nº 7518, do cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0013639.2020-81).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 31 de julho de 2020, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de julho de 2019, que designou **CHRISTIANY ROCHA ALMADA**, matrícula nº 7518, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital (Processo SEI nº 20.22.0001.0013639.2020-81).

Nomeia **ANTONIO MAURICIO KORENCHENDLER GOUVÊA** para exercer o cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Christiany Rocha Almada (Processo SEI nº 20.22.0001.0013643.2020-70).

Designa **ANTONIO MAURICIO KORENCHENDLER GOUVÊA** para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça junto à 34ª Vara Criminal da Capital, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010 (Processo SEI nº 20.22.0001.0013643.2020-70).

Exonera **DEIVISSON PATRIC DE SOUZA FERNANDES**, matrícula nº 8999, do cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0013734.2020-38).

Faz cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 1º de junho de 2020, que designou **DEIVISSON PATRIC DE SOUZA FERNANDES**, matrícula nº 8999, para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí (Processo SEI nº 20.22.0001.0013734.2020-38).

Nomeia **ALESSANDRA LOIO VAZ MOMO** para exercer o cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Deivisson Patric de Souza Fernandes (Processo SEI nº 20.22.0001.0013734.2020-38).

Designa **ALESSANDRA LOIO VAZ MOMO** para prestar assessoramento direto à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaguaí, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010 (Processo SEI nº 20.22.0001.0013734.2020-38).

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 31.07.2020

Processo nº MP-2020.00433490 (Requerente: Livia Henrique Côrtes dos Santos- Cargo: Analista do Ministério Público – Área: Processual - Assunto: Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo Contribuição) – Defiro.

Processo nº MP-2019.00747092 (Requerente: Joel Marinho Palacio Junior - Cargo: Técnico do Ministério Público – Área: Administrativa - Assunto: Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição) – Defiro.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL



PORTARIA REGULAMENTAR SGMP Nº 03, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das Estações de Atendimento Remoto ao Público (EARPs).

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º - As Estações de Atendimento Remoto ao Público (EARPs) consistem em espaços delimitados nas sedes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro voltados ao atendimento presencial de público externo ou à prática de atos que envolvam a presença dele, com dotação de mobiliário e equipamentos necessários à comunicação de membros e servidores com o cidadão.

Parágrafo único - A utilização das EARPs para a prática de atos que envolvam a presença de público externo, a exemplo de oitivas e reuniões, estará condicionada à demonstração prévia da impossibilidade de realização de tais atos por meio exclusivamente não presencial e à programação da efetivação do ato em horário agendado e diverso daquele fixado para o atendimento ao público.

Art. 2º - Competirá às Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional a gestão das EARPs existentes em sua área de atuação, incumbência essa que poderá ser delegada aos responsáveis que indicar em relação a cada uma das sedes do MPRJ em que as estações estiverem instaladas.

§ 1º - A gestão das EARPs mencionadas no *caput* engloba o funcionamento, a conservação dos equipamentos e a organização da utilização das estações, incluindo:

I - a definição dos servidores responsáveis pela operação das EARPs, o que pode ocorrer mediante elaboração de escalas;

II - a edição e a disponibilização da agenda de uso dos espaços fora do horário reservado ao atendimento ao público;

III - a apuração e o registro dos meios de contato apontados como preferenciais por membros e servidores que possam vir a ser acionados para o atendimento remoto ao público via EARP, na forma do artigo 4º, § 2º;

IV - a disponibilização de meios para o registro de informações atinentes à utilização das EARPs.

§ 2º - A gestão das EARPs no Complexo-Sede compete à Assessoria de Eventos, quando instaladas no Edifício-Sede e no Edifício Procurador-Geral de Justiça Carlos Antônio da Silva Navega.

Art. 3º - Incumbirá ao profissional de recepção ou de vigilância patrimonial nas sedes em que estão instaladas as EARPs:

I - orientar o cidadão que se dirigir ao local buscando atendimento pelo MPRJ acerca da realização de tal atendimento por meio de EARP;

II - acionar o servidor que tenha sido designado para operar a EARP naquela ocasião para que compareça à estação e realize o atendimento ao cidadão.

Art. 4º - O atendimento preliminar ao cidadão será realizado, nas EARPs, pelo servidor designado na forma do artigo 2º, § 1º, I.

§ 1º - Caso o servidor designado para o atendimento preliminar não seja capaz de auxiliar na condução da demanda apresentada pelo cidadão, deverá acionar o membro ou o servidor do MPRJ que estejam aptos a fornecer a orientação adequada, o que fará por meio dos equipamentos integrantes da própria EARP.

§ 2º - Ao acionar membros e servidores do MPRJ para atendimento remoto ao cidadão, o servidor designado para o atendimento preliminar na EARP deverá utilizar as formas de contato por eles indicadas previamente como preferenciais, privilegiando-se a utilização da ferramenta *Teams*.

§ 3º - O servidor designado para o atendimento preliminar deverá permanecer na EARP enquanto estiver ocorrendo a comunicação remota com o cidadão, a fim de adotar as medidas que eventualmente se revelem necessárias ao atendimento da demanda apresentada.

§ 4º - Incumbirá ao servidor designado para o atendimento preliminar o registro das informações atinentes à utilização da EARP, de acordo com o orientado pelo gestor em atendimento ao disposto no artigo 2º, § 1º, IV, sendo



imprescindível o registro ao menos da data e do horário da utilização da estação, bem como dos dados identificadores do cidadão atendido e do órgão eventualmente acionado para a efetivação do atendimento remoto.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não isenta o órgão do MPRJ que tenha sido responsável pelo atendimento de proceder ao registro dele na forma prevista nos atos normativos institucionais vigentes.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020.

Dimitrius Viveiros Gonçalves

Secretário-Geral do Ministério Público

DE 31.07.2020

Torna público que a servidora **LUNA LEMOS DE AZEREDO**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula 7794, tornou-se estável em 15 de junho de 2020, em virtude de aprovação na avaliação especial de desempenho de estágio probatório.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 03.04.2020

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00132045 (Origem: notícia anônima) – Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

DE 30.06.2020

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2017.00249816 (Origem: Inquérito Policial nº 004-06417/2015 da 4ª Delegacia de Polícia, distribuído ao Juízo da 28ª Vara Cível - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

DE 07.07.2020

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00075335 (Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Resende) – Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

DE 13.07.2020

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00202868 (Origem: Processo nº 0221896-49.2019.8.19.0001, distribuído ao I Juizado Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital - IP nº 912-01779/2019) - Não confirmo o arquivamento e designo o Promotor de Justiça, Dr. Andre Machado Ricci para oferecer a denúncia.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00080175 (Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro - IP nº 018-05767/2019 da 18ª DP) - Declaro a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área do Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando no presente procedimento.

DE 14.07.2020

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2018.00186229 (Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos. - Atual 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área de Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro) - Declaro a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área de Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro para seguir oficiando no presente procedimento.



Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00255891 (Origem: Processo nº 0024928-81.2019.8.19.0054, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti - IP nº 064-06404/2015 da 64ª DP) - Não confirmo o arquivamento, determinando-se o retorno dos autos ao Promotor de Justiça Natural.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2016.00826106 (Origem: Processo nº 0020816-18.2016.8.19.0202, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Regional de Jacarepaguá) - Mantenho a recusa de se aditar a peça acusatória.

DE 15.07.2020

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00230433 (Origem: Processo nº 0033550-17.2019.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São João de Meriti) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2012.00457022 (Origem: Processo nº 0355133-63.2011.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 29ª Vara Criminal da Comarca da Capital) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.00989751 (Origem: Processo nº 0219061-88.2019.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital) - Confirmo a recusa do oferecimento de acordo de Não Persecução Penal.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00133741 (Origem: Processo nº 0027373-03.2020.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital) - Confirmo a remissão concedida.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00241129 (Origem: Processo nº 0329756-12.2019.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital - IP nº 00045/2005 da 39ª DP) - Confirmo o arquivamento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00241129 (Origem: Processo nº 0329756-12.2019.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital - IP nº 00045/2005 da 39ª DP) - Confirmo o arquivamento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.00482689 (Origem: Processo nº 0002761-06.2019.8.19.0043, distribuído ao Juízo da Vara Única da Comarca de Piraí - IP nº 094-01173/2019 da 94ª DP) - Confirmo o arquivamento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.00482689 (Origem: Processo nº 0009424-05.2019.8.19.0064, distribuído ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença - IP nº 091-00178/2017 da 91ª DP) - Confirmo o arquivamento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2017.00571058 (Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal do Núcleo Rio de Janeiro) - Declaro a atribuição da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital para seguir oficiando no presente procedimento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2018.01147749 (Origem: Processo nº 0255445-84.2018.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 34ª Vara Criminal da Comarca da Capital) - Deixo de conhecer a matéria ventilado nos autos. Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

DE 17.07.2020

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2020.00213523 (Origem: Processo nº 0016387-82.2019.8.19.0208, distribuído ao V Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - IP nº 024-02094/2019 da 24ª DP) - Defiro o desarquivamento.

DE 21.07.2020

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.01395656 (Origem: Processo nº 0264124-39.2019.8.19.0001, distribuído ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital - IP nº 911-00213/2013 da DDEF) - Indefiro o desarquivamento.

Processo da Assessoria Criminal nº MP-2019.00228539 (Origem: Inquérito Policial nº 042-0897/2019 da 42ª DP) - Confirmo a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

DE 23.07.2020



Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00018935 (Interessada: Maria Helena Teixeira Dias) – Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00063195 (Origem: notícia anônima) – Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

DE 31.07.2020

Processo do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal nº MP-2020.00158606 (Origem: Notícia Anônima) - Aprovo o parecer e determino o arquivamento destas peças de informação, nos termos do art. 29, VII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DA CORREGEDORA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 06, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na fiscalização da expedição de carta de guia ou cópia dos autos do processo originário para o início da execução do acordo de não persecução penal (ANPP).

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que introduziu alterações na legislação penal e processual penal, disciplinando o acordo de não persecução penal (ANPP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular privativo da ação penal pública, detém legitimação exclusiva para propor o acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que, homologado judicialmente o acordo de não persecução penal (ANPP), o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal, nos termos do artigo 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, com a homologação do acordo de não persecução penal pelo Juízo competente, deverá o membro do Ministério Público oficiante requerer o envio dos autos ao órgão do Ministério Público com atribuição perante o Juízo da Execução Penal, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao escrivão da serventia judicial executar dentro do prazo de dois dias os atos determinados em lei ou ordenados pelo Juiz (artigo 799 do Código de Processo Penal).

R E S O L V E

Expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição perante o juízo que homologou o acordo de não persecução penal:

Art. 1º - Homologado o acordo de não persecução penal, deverá averiguar junto à serventia do juízo se, no prazo legal (artigo 799 do CPP), houve a:

I - expedição e/ou remessa da carta de guia ou da cópia dos autos ao órgão do Ministério Público com atribuição perante o Juízo da Execução Penal;



II - necessária certificação nos autos.

Art. 2º - Não tendo havido a expedição e/ou remessa de que trata o artigo anterior, o membro do Ministério Público a requererá ao juízo competente.

Parágrafo único - Na hipótese de retardamento injustificado na expedição e/ou remessa da carta de guia ou da cópia dos autos para o início da execução, o membro do Ministério Público oficiante, sem prejuízo do requerimento previsto no caput deste artigo, providenciará a extração das peças necessárias com remessa direta ao órgão ministerial com atribuição perante o Juízo da Execução.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2020.

Luciana Sapha Silveira

Corregedora-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020.

Processo Administrativo MPRJ nº 2019.00493161.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0013487.2020-14

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS.

OBJETO: Cooperação para adoção de fluxo e acesso a um portal de imagens e vídeos coletados das câmeras externas das instituições financeiras aderentes, com vistas à disponibilização ao MPRJ, visando à segurança das instituições e da sociedade em geral.

FUNDAMENTO: Art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA: 21.07.2020.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0005713.2020-04.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCÂNTARA GOMES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEBIO/UERJ.

OBJETO: Suspensão do prazo de vigência do contrato MPRJ nº 082/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de tipagens genéticas de indivíduos, por intermédio da análise de DNA, com a elaboração de laudos periciais, incluindo o fornecimento e remessa de kits para coleta de material genético, a partir de 23.03.2020, em razão das restrições impostas por medidas de controle da disseminação da pandemia do vírus Covid-19 no território nacional.

FUNDAMENTO: Arts. 54, *caput*, c/c 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

DATA: 03.08.2020.

RETIFICAÇÃO

DOe-MPRJ DE 03.08.2020

PÁGINA 3

EDITAL-PAUTA

Onde se lê:



2. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES:

a. Conselheira ANNA MARIA DI MASI:

1. **Processo nº 2019.00120790** - SETOR DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – PA S/N - Assunto: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9º, V, DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/2019, REFERENTE AO AFASTAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCOS KAC PARA FREQUENTAR O CURSO "COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, MÁFIAS, CORRUPÇÃO E TERRORISMO", MINISTRADO PELA UNIVERSITÀ DI ROMA TOR VERGATA, EM ROMA, ITÁLIA;

Leia-se:

2. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

2.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES:

a. Conselheira ANNA MARIA DI MASI:

1. **Processo nº 2019.00120790** - SETOR DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – PA S/N - Assunto: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 9º, V, DA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/2019, REFERENTE AO AFASTAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MÔNICA MARTINO PINHEIRO MARQUES PARA FREQUENTAR O CURSO "COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, MÁFIAS, CORRUPÇÃO E TERRORISMO", MINISTRADO PELA UNIVERSITÀ DI ROMA TOR VERGATA, EM ROMA, ITÁLIA;

EDITAL

PLANTÃO NOTURNO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** FAZ SABER, aos Promotores de Justiça vitalícios, que estarão abertas, a partir de 0h do dia 5 de agosto até 23h59min do dia 6 de agosto de 2020, as inscrições destinadas ao preenchimento de 3 (três) vagas para atuação no **PLANTÃO NOTURNO DE 1º GRAU**, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

A inscrição deverá ser feita na página da *intranet* do Ministério Público, através do link *Sistemas / Sistemas da Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Designação para Promotores*.

Serão designados os Promotores de Justiça mais antigos na classe, que permanecerão afastados de sua lotação.

Não podem compor a equipe os Promotores de Justiça com previsão de fruição de licença à gestante e licença paternidade no período de validade do presente edital.

A designação para atuar no plantão noturno por dois quadrimestres consecutivos impede o Promotor de Justiça de ser novamente designado para dois períodos seguintes, salvo se inexistir interessado.

Durante o período de designação, os Promotores de Justiça ficam impedidos de:

- a) usufruir férias ou licença especial;
- b) compor grupo de voluntários em plantões;
- c) exercer funções eleitorais, de acordo com o artigo 1º, § 1º, II da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.

AVISO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA a todos os interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou à Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico ass.executiva@mprj.mp.br.

NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé, vem NOTIFICAR o investigado **BRUNO SOARES DA SILVA**, identidade nº 350513057 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0013025-38.2020.8.19.0014, para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça, através do



e-mail 2pjcrimac@mprj.mp.br, até o dia 10 de agosto de 2020, para fins de agendamento e formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé, vem NOTIFICAR o investigado **JOSE ROBERTO GOMES DE CARVALHO**, identidade nº 06919197 - IFP, nos autos do Procedimento nº 0010414-15.2020.8.19.0014, para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjcrimac@mprj.mp.br, até o dia 10 de agosto de 2020, para fins de agendamento e formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **JOSÉ EDUARDO ROQUE MACIEL**, identidade nº 31224555-8, que, nos autos do Processo nº 0133090-04.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Paracambi, vem COMUNICAR ao investigado **EVERTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, identidade nº 248843690, CPF nº 142.151.927-57, que, nos autos do Procedimento nº 0000644-20.2020.8.19.0039, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Paracambi, vem COMUNICAR ao investigado **CIRO RODRIGUES DE SOUZA**, identidade nº 10794787-1, CPF nº 765.987.074-2, que, nos autos do Procedimento nº 0000713-23.2018.8.19.0039, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé, vem COMUNICAR ao investigado **ISAQUE BRANCO PIMENTEL**, identidade nº 328742762 - SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0013025-38.2020.8.19.0014, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras, vem COMUNICAR ao investigado **MAICON LUIZ DA SILVA DOS SANTOS**, identidade nº 32735325-6 - Detran, que, nos autos do Procedimento nº 095-01094/2019, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras, vem COMUNICAR ao investigado **WANDERLEY DA CONCEIÇÃO MACÁRIO**, identidade nº 32628907-1 - Detran, que, nos autos do Procedimento nº 095-01094/2019, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras, vem COMUNICAR à investigada **SIMONE FERREIRA GUERRA**, identidade nº 1010428585 - IFP, que, nos autos do processo judicial nº 0009739-90.2020.8.19.0066 (APF nº 095-00436/2020), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **DIEGO JOSÉ BOLÇAS DOS SANTOS**, identidade nº 297463275, expedido por SSP/DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 607.425.843-05, que, nos autos do Procedimento nº 0140258-57.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **LUIS ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS**, identidade nº 12087233-8, expedido pelo IIFP/RJ, CPF nº 55.586.197-08, que, nos autos do Procedimento nº 0142376-06.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA**, identidade nº 32328469-5, expedido por SSP/DETRAN, CPF nº 105.707.494-25, que, nos autos do Procedimento nº 0140298-39.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 29ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **RAFAEL CARLOS REGO CORDEIRO**, identidade nº 23.540.481-1 - IFP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0038441-47.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2020**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0006201.2020-20

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 18/08/2020, às 14h.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fábrica de *software*, fábrica de métricas e fábrica de testes, para atender necessidades de desenvolvimento de sistemas, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 06/08/2020 e 17/08/2020, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou no portal da transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.